

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PERMUTA.....

LEI

LEIS.....

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO 071/2021.....



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PERMUTA



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PERMUTA
REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, observando as disposições do termo de Convênio nº 01/2021, vigente, defere a PERMUTA entre os Servidores Sr. LUCIANO NASCIMENTO PINTO, professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município e Sra. SIRLENE CERQUEIRA LIBERATO, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação lotada no município de Jacobina, pelo prazo e 12 (doze) meses, prorrogáveis automaticamente por períodos sucessivos, ressalvada manifestação em sentido contrário, na forma estabelecida no convênio.

Miguel Calmon – Bahia, 25 de março de 2021.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
Prefeito Municipal



LEIS



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA. NOSSA GENTE.
CNPJ
13.913.363/0001-60

LEI Nº 673/2021

*“DEFINE DOCUMENTAÇÃO DE
GUARDA PERMANENTE E
AUTORIZA INCINERAÇÃO E/OU
TRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO
PERMANENTES E/OU NÃO ESSENCIAIS.
”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos como de guarda permanente, os documentos públicos abaixo relacionados:

- I – Folhas de pagamento de qualquer exercício financeiro;
- II – Recibos de serviços realizados por pessoas físicas a qualquer tempo;
- III – Notas Fiscais de aquisição de bens MÓVEIS e IMÓVEIS de qualquer época;
- IV – Guias de recolhimentos de INSS e FGTS a qualquer tempo; V – Leis, Decretos e Portarias a qualquer tempo;
- VI – Livros contábeis, Atas, e Livros de Atas a qualquer tempo;
- VII – Prestação de Contas de Convênios e acordos firmados com pessoas físicas e/ou jurídicas, até 5 (cinco) anos após aprovação final das contas pelos órgãos conveniados ou correspondentes

Art. 2º - São considerados de guarda não permanente, os demais documentos não previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Excepcionalmente, quando algum documento não estiver previsto no artigo primeiro desta lei, mas, que suscitar dúvida sobre sua classificação, será considerado como de “guarda permanente”, até que uma comissão de no mínimo 3 (três) membros, servidores da prefeitura e/ou da Câmara de Vereadores, quando for o caso, por maioria absoluta, possa definir sua classificação quanto a guarda, se permanente ou não.

Parágrafo Único – A Comissão para análise da excepcionalidade da classificação da documentação poderá ser constituída de forma permanente, para um mandato de no máximo 4 (quatro) anos ou apenas para julgamento daquela documentação específica.

Art. 4º - A documentação considerada não permanente terá um prazo mínimo de 5 (cinco) anos para seu descarte por incineração ou trituração.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -
Bahia Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Art. 5º - No âmbito de seus poderes, tanto o Executivo quanto o Legislativo Municipal, definirão o(s) responsável(is) pela guarda e insineração de sua documentação.

Art. 6º - A guarda da documentação pública poderá ser feita em arquivo único que agregue todos os documentos dos poderes, executivo, legislativo, fundos, fundações e autarquias, bem como, de forma individualizada, conforme o caso, desde que definida a(s) pessoa(s) que será(ão) responsável(is) pela guarda da documentação.

Art. 7º - Após aprovação desta Lei, os Poderes terão até 90 (noventa) dias para constituírem seus arquivos públicos e os responsáveis pela guarda da documentação.

Art. 8º - A documentação deverá ser incinerada ou triturada na presença dos membros da comissão prevista no preâmbulo do art. 3º desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Miguel Calmon/BA, em 25 de agosto de 2021.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -
Bahia Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

LEI Nº 674/2021

*“ALTERA A REDAÇÃO DOS §§ 2º E 3º DO
ARTIGO 5º DA LEI Nº 635/2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do artigo 5º da Lei nº 635, de 16 de outubro de 2019, passa a ter a seguinte redação: “§ 2º - O descumprimento de qualquer das condições previstas nos incisos I, II e III e de qualquer dos encargos previstos nos incisos IV, V e VI do § 1º do artigo 5º desta lei, importará na obrigação do donatário indenizar o doador, restituindo o valor do bem, com juros e correção monetária, acrescido de 100% (cem por cento) à título de multa, não podendo haver reversão do imóvel para o patrimônio do Município na hipótese de o mesmo vir a ser objeto de garantia real em eventual financiamento do empreendimento junto a qualquer instituição financeira”.

Art. 2º - O § 3º do artigo 5º da Lei nº 635, de 16 de outubro de 2019, passa a ter a seguinte redação: “§ 3º - A critério do doador, após apresentadas e analisadas as justificativas do donatário, poderão ser flexibilizadas a condição e o encargo de que tratam os incisos II e IV do § 1º do artigo 5º desta Lei”.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a, mediante o competente aditamento, fazer inserir na Escritura Pública de Doação as alterações constantes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Miguel Calmon/BA, em 25 de agosto de 2021.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Miguel Calmon

Edição 2.013 | Ano 10
25 de agosto de 2021
Página 7



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br

Certificação Digital: WKCYQZ0Z-T1RWVA0I-9GK3LWMW-NYRG1U2Z

Versão eletrônica disponível em: <https://miguelcalmon.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREGÃO ELETRÔNICO 071/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

AVISO DE LICITAÇÃO

PUBLICIDADE DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 071/2021

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, participa aos interessados que foi publicado o edital de **Pregão Eletrônico nº 071/2021**, tipo Menor Preço por Item, Através do site www.licitacoes-e.com.br, que tem como objeto o registro de preço para eventual contratação de serviços de recargas de toner, cartuchos e fornecimento de cilindros, chips de toner de impressoras e rolos magnéticos para atender as secretarias municipais. A sessão pública eletrônica está prevista para a data de 08 de setembro de 2021 a partir das 09h. O Edital e anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão, no horário das 08h00min às 17h00min, no Site licitações-e e no Site da prefeitura.

Maiores informações na sede da Prefeitura/Setor de Licitação, nos sites: <https://acessoainformacao.miguelcalmon.ba.gov.br/>, www.licitacoes-e.com.br ou ainda através do E-mail: licitacao.pmmc02@gmail.com - TEL: (74) 3627-2121.

Miguel Calmon, 25 agosto de 2021.

Wesley Marley Almeida Pereira
Pregoeiro Oficial